CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 - PMEV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARCONE DA SILVA ALVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19.825.750-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.725.773-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Teixeira, nº 632, Bairro Piçarra, nesta cidade de Elesbão Veloso-PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Técnicos de FUTEBOL/FUTSAL, pra exercer a coordenação técnica da Escolinha de Futebol, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude de Elesbão Veloso-PI.*

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO mensalmente durante a vigência do presente contrato a importância de **R$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensais**, equivalente a 80 (oitenta) horas aulas mensais, totalizando o valor anual de **R$: 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):
4.1. O CONTRATADO fica obrigado a:
a) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade, os superiores hierárquicos, os jogadores e as demais pessoas que, pelas respectivas funções, estejam relacionadas com a sua atividade;
f) Prestar o seu trabalho com zelo, diligência e assiduidade, cumprindo e fazendo cumprir os horários previamente fixados para todas as atividades inerentes à preparação, orientação técnica e treino das equipas por ele dirigidas;
g) Cumprir e fazer cumprir ordens e instruções da entidade e seus representantes em tudo o que respeite à execução e disciplina da atividade desportiva específica para que foi contratado, sem prejuízo da sua autonomia e sempre que aquelas não se mostrem contrárias aos seus direitos e

garantias, bem como aos dos atletas sob a sua orientação;
h) Dar parecer sobre a conveniência ou inoportunidade da realização de jogos, no decurso do curso ou os que pela sua proximidade possam afetar os alunos em suas atividades escolares;
i) Proceder à escolha dos jogadores que integram a equipe em cada jogo;
j) Designar os dias e as horas dos treinos, bem como o local dos mesmos, tendo em consideração as especialidades e limitações que hajam sido previamente comunicadas pela entidade;
k) Exercer a ação disciplinar sobre os jogadores e colaboradores técnicos sob a sua alçada, comunicando à entidade, para efeito de procedimento, disciplinar, as faltas de que tenha conhecimento.
l) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente contrato e das normas que o regem, bem como conformar-se com as regras próprias da disciplina e ética desportiva.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:
a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
6.1. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
6.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
6.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
7.1. A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato.
7.2. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.13.00	SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
PROJ. ATIVIDADE	27.812.0227.1087	Instalação de Escolinhas de Esportes Coletivos
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Fte Recurso	1.500.00-999	TESOURO MUNICIPAL

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
9.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:
11.1. O presente Contrato foi regido conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso - PI, 09 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO
Rafael Malta Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCONE DA SILVA ALVES
CONTRATADO

Testemunhas:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: CPF:
_____ _____

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 - PMEV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **MARCONE DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19.825.750-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.725.773-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Teixeira, nº 632, Bairro Piçarra, nesta cidade de Elesbão Veloso-PI. A CONTRATANTE e o CONTRATADO.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Técnicos de FUTEBOL/FUTSAL, para exercer a coordenação técnica da Escolinha de Futebol, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude de Elesbão Veloso-PI.
VALOR: R$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensais, equivalente a 80 (oitenta) horas aulas mensais, totalizando o valor anual de R$: 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.13.00	SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE
PROJ. ATIVIDADE	27.812.0227.1087	Instalação de Escolinhas de Esportes Coletivos
NAT. DESPESA	3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Fte Recurso	1.500.00-999	TESOURO MUNICIPAL

Elesbão Veloso - PI, 09 de fevereiro de 2023.